

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA BASSANI NETO & BASSANI LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº 012/2017

Processo Licitatório nº 076/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, no Bairro Centro Cívico, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua Luiz Binotto, nº 290, na Vila Rudy, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 177.929.759-91, e a empresa **BASSANI NETO & BASSANI LTDA - ME**, com sede à Rua Francisco Luiz Esteves, nº 206, Bairro Jardim do Bosque, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrita no CNPJ nº 17.543.966/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RUBENS FERRAZ BASSANI**, residente e domiciliado na Rua José Arcelino Soares, nº 177, no Bairro Jardim do Bosque, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.045.787-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 042.203.198-40, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos Termos de Referência de fls. 059 a 061 dos autos do processo, consoante especificação da solicitação do Processo de Dispensa nº 012/2017, do Processo Licitatório nº 076/2017 e, da Proposta de Preços de fls. 4 a 5 e 48 dos autos do processo, que passam a integrar o presente Contrato, baseada no inciso I, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de levantamentos planialtimétricos e projetos de terraplanagem, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapoti, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência de fls. 059 a 061 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a **doze meses**, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.452.0042.1307 – Investimentos em Vias Urbanas, Rotatórias, Calçadas e Acessibilidades.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

00000 – Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Arapoti, conforme finalizado e aprovado pelo fiscal cada escopo, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o **10º (décimo) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura deste contrato.

8.2 - O contrato terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura deste contrato.

8.3 - O prazo aqui tratado poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 - A Prefeitura Municipal de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - A **CONTRATANTE** caberão ainda, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a Prefeitura Municipal de Arapoti:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- f) responsabilizar-se pelos danos causados por seus agentes, nessa qualidade, causarem ao **CONTRATANTE** e a **TERCEIROS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no subitem "b" desta cláusula;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos ao Município de Arapoti, órgão da administração direta ou indireta:

(i) pelo prazo de até **2 (dois) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou

(ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;

g) as sanções prevista no subitem "a" desta cláusula, inclusive, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

12.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.2 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

094

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feito pelo Senhor **LUIZ ANTONIO BISPO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.416.095-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 975.770.069-04, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.2 - A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a prestação de serviço do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

17.2 - Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Arapoti, 05 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

BASSANI NETO & BASSANI LTDA - ME
RUBENS FERRAZ BASSANI
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

095

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato do
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 129/2017.

Dispensa nº 012/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Bassani Neto & Bassani Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de levantamentos planialtimétricos e projetos de terraplanagem.

Valor Global: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: 1500115452004213074490510000.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data da assinatura: 05/09/2017.

Publicação do
Extrato do
Contrato

IR	10	10,00	100,00
	20	27,87	557,40
RA	90	17,52	1576,80
	1	37,33	37,33
E	20	21,80	436,00
RAN	3	20,45	61,35
RAN	5	23,60	118,00
OR	3	20,75	62,25
ROI	2	12,99	25,98
	5	30,52	152,60
RAN	20	8,42	168,40
NEV	1	12,00	12,00
	20	14,00	280,00
RA	10	19,35	193,50

MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA N° 148 CENTRO CÍVICO
CEP (43) 3512-3000
CNPJ 0001-31

**EXTRATO
MUNICIPAL DE CLASSIFICAÇÃO**

027/2017

de acordo com o Decreto n° 4.371, de 03 de janeiro de 2017, convocando os interessados no objeto da licitação e a presente classificação parcial referente aos dois segundos classificados no certame:

	Clas.	Valor
COMERCIAL DE PNEUS LTDA	2°	29.700,00
FABIO L. SZYCHTA - EIRELI - ME	2°	16.900,00
FABIO L. SZYCHTA - EIRELI - ME	2°	23.375,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA	2°	78.375,00
FABIO L. SZYCHTA - EIRELI - ME	2°	20.500,00
FABIO L. SZYCHTA - EIRELI - ME	2°	72.750,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	2°	18.720,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA	2°	12.600,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA	2°	41.952,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	2°	11.500,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	2°	34.500,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	2°	6.900,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	2°	27.600,00
COMERCIAL DE PNEUS LTDA	2°	10.720,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	2°	25.900,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	2°	79.100,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA	2°	10.200,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA	2°	9.600,00
GL COMERCIAL EIRELI - ME	3°	3.552,00

MUNDIAL PNEUS ITABERA
MUNDIAL PNEUS ITABERA
MUNDIAL PNEUS ITABERA

setembro de 2017.

Idineu Antonio da Silva
Pregoeiro

Classificação (Item 24.1):

098

Classif. .	Empresa	V. Unitário	V. Total
Desclassificada	GL Comercial Eireli - ME	1.590,00	11.130,00
Reprovada	Mundial Pneus Itabera - Eireli - EPP	1.600,00	11.200,00
3°	Fabio L. Szychta Eireli - ME	1.880,00	13.160,00
4°	IGF Comércio de Pneus Ltda	1.932,00	13.524,00
5°	R. K2 Pneus Eireli - Me	1.980,00	13.860,00
6°	Giulia Tamorrino Com. Imp. e Exp. Eireli - ME	1.987,88	13.915,16
7°	A.K. Medina de Carvalho - ME	3.426,35	23.984,45

Classificação (Item 24.2):

Classif.	Empresa	V. Unitário	V. Total
Desclassificada	GL Comercial Eireli - ME	1.590,00	36.570,00
Reprovada	Mundial Pneus Itabera - Eireli - EPP	1.662,50	38.237,50
3°	Fabio L. Szychta Eireli - ME	1.880,00	43.240,00
4°	IGF Comércio de Pneus Ltda	1.932,00	44.436,00
5°	R. K2 Pneus Eireli - ME	1.980,00	45.540,00
6°	Giulia Tamorrino Com. Imp. e Exp. Eireli - ME	1.987,88	45.721,24
7°	A.K. Medina de Carvalho - ME	3.426,35	78.806,05

A não apresentação da amostra dentro do prazo preestabelecido implica na desclassificação do item ao licitante convocado. Diante disso, o Pregoeiro convocará o próximo licitante na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital.

Arapoti, 06 de setembro de 2017.

Idineu Antonio da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ N° 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 129/2017.

Dispensa n° 012/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Bassani Neto & Bassani Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de levantamentos planialtimétricos e projetos de terraplanagem.

Valor Global: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: 1500115452004213074490510000.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data da assinatura: 05/09/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ N° 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação n° 012/2017, para contratação de empresa especializada para realizar serviços de levantamentos planialtimétricos e projetos de terraplanagem, a favor da empresa: empresa BASSANI NETO & BASSANI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.543.966/0001-78, no valor global de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei n° 8.666/93.

Arapoti, 05 de setembro de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

Publicação

Mural

TCE



100

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	76
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de levantamentos planialtimétricos e projetos de terraplanagem.
Dotação Orçamentária*	1500115452004213074490510000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.300,00
Data Publicação Termo ratificação	12/09/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918,0 ([Logout](#))